



PORTARIA Nº 163/2025,

18 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DOS TRILHEIROS, NO DIA 21/09/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no **art. 16, §4º da Lei Orgânica Municipal**, que estabelece que a utilização de bens públicos por terceiros poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização, sendo que a autorização poderá incidir sobre qualquer bem público, para usos específicos e transitórios, mediante Portaria, pelo prazo máximo e improrrogável de noventa dias;

Considerando o requerimento apresentado pela organização do **Evento dos Trilheiros** para utilização do Parque Municipal em caráter excepcional e temporário;

Considerando o laudo técnico de avaliação elaborado por engenheiro do Município, que fixou o valor diário de **R\$ 1.356,80 (mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** podendo ser fracionado de acordo com o tempo de uso, servindo de referência para cálculo da utilização onerosa do espaço público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, de forma onerosa, a utilização do Parque Municipal de Barra Longa pela organização do Evento dos Trilheiros, no dia 21/09/2025, exclusivamente para a realização das atividades do referido evento, **com fundamento no art. 16, §4º, da Lei Orgânica Municipal.**

Art. 2º Pelo uso do espaço público, a organização do evento deverá recolher à Tesouraria Municipal a importância de **R\$ 508,80**



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000
Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

(quinhentos e oito reais e oitenta centavos), referente ao uso no período de 08h às 17h, valor fixado com base no laudo técnico de avaliação elaborado pelo serviço municipal de engenharia.

Art. 3º A utilização do espaço fica condicionada:

I – à preservação da integridade do patrimônio público, respondendo a organização por eventuais danos causados;

II – à manutenção da limpeza durante e após o evento;

III – ao cumprimento das normas de segurança, higiene, sossego e meio ambiente, bem como das posturas municipais vigentes.

Art. 4º A fiscalização da utilização do espaço será realizada pela Prefeitura, podendo a autorização ser cassada em caso de descumprimento das condições estabelecidas, sem prejuízo da cobrança de eventuais indenizações.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal